REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 349/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) o acesso ao esporte e ao lazer é definido como direito fundamental e reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 217;
b) cabe ao Município desenvolver políticas públicas de esporte e lazer, através dos órgãos responsáveis por efetivá-las;
c) o esporte e o lazer são setores importantes para o desenvolvimento social; nesse sentido, falar em políticas sobre esses temas é falar em desenvolvimento humano e em interferência na qualidade de vida de todos os cidadãos; daí o lazer se impor cada vez mais como necessidade na vida das pessoas, da mesma forma que o trabalho, fazendo com que o uso do tempo livre se concretize como processo de realização humana;
d) existe uma academia ao ar livre em locais como Campo Grande, Amaralina e Ondina;
e) uma academia ao ar livre no Vale do Matatu, em Brotas, possibilitará aos moradores locais a prática de exercícios físicos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade técnica para a instalação de uma academia ao ar livre no Vale do Matatu, em Brotas.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Heber Santana

Waldir Pires